



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 20/2024

Contrato de prestação de serviços oriundo do Processo n° 826/2024, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Kolunna Security Vigilância e Segurança Ltda, adotando-se o regime da Lei 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, CNPJ n° 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG n° 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 37.895.665/0001-10 e Inscrição Municipal n° 35.707-3, com sede à Rua João Carneiro Geraldês, n° 157, Jardim Ubirama, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **SA-MUEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.726.301-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 313.470.398-05, residente e domiciliado na Avenida Carajás, n° 300, Jardim Itamaraty, na cidade de Lençóis Paulista/SP, tendo em vista a homologação do resultado da Dispensa Eletrônica n° 01/2024, têm justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de segurança durante o evento #vemprafolia 2024 (Carnaval Popular) do Município de Pederneiras/SP, através da Prefeitura de Pederneiras, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Termo de Referência do processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada.

§ 1º - Os serviços serão prestados no Recinto de Exposições “José Augusto de Carvalho Neto” sito à Avenida Paulista, n° O-1259, durante dos dias 09, 10 e 12 de fevereiro, das 21h às 03h e dias 11 e 13 de fevereiro, das 15h às 21h, da seguinte forma:

Dia 09/02: das 21h às 03h da manhã do dia 10/02, perfazendo 20 seguranças, sendo 05 seguranças femininas e 15 seguranças masculinos;

Dia 10/02: das 21h às 03h da manhã do dia 11/02, perfazendo 20 seguranças, sendo 05 seguranças femininas e 15 seguranças masculinos;

Dia 11/02: das 15h às 21h, perfazendo 10 seguranças, sendo 03 seguranças femininas e 07 seguranças masculinos;

Dia 12/02: das 21h às 03h da manhã do dia 13/02, perfazendo 20 seguranças, sendo 05 seguranças femininas e 15 seguranças masculinos; e

Dia 13/02: das 15h às 21h, perfazendo 10 seguranças, sendo 03 seguranças femininas e 07 seguranças masculinos.

§ 2º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º - Os seguranças devem estar no local com até 1 (uma) hora de antecedência e saírem após 1 (uma) hora do encerramento do evento.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo n° 826/2024 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - A Contratada deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Contratante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 3º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 5º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente pelos e-mails informados no processo ou por outro meio eletrônico de troca de mensagens acordado entre as partes;

§ 2º - São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Contratante;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º - O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada quaisquer informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.

§ 4º - A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º - A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – contatar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024 e neste contrato;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem anuência do Contratante;
- VIII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros; e
- IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- X – garantir que todos os seus funcionários estejam uniformizados (blazers/coletes), equipados com pelo menos 4 (quatro) aparelhos detectores de metais e tantos quantos rádios HTS com fone de ouvido e lapela para comunicação com a Comissão Organizadora do Município forem necessários.
- XI – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da dotação 827 - Vínculo 01.110.0000 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), que será pago por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na seguinte conformidade:

80% (oitenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento e;

20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação dos comprovantes dos créditos em favor de todos os funcionários e/ou autônomos que atuaram nos serviços, bem como das cópias dos comprovantes de envio do arquivo SEFIP e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS dos mesmos, devidamente autenticadas.

I - A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer deste processo:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- VI - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- X - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- XI - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XII - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- XIII - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.
- XIV - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens I, II, III e IV, deste instrumento.
- XV - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, deste instrumento.
- XVI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- XVII - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01 (um) mês, a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II – de execução do objeto: de 09 a 13/02/2024, conforme o estabelecido neste instrumento e nos demais anexos do processo de Dispensa Eletrônica nº 01/2024.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados ao objeto estão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda. A presente contratação é firmada com fulcro no disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculada ao processo de Dispensa Eletrônica nº 01/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, detectores de metais, uniformes e coletes, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação e a água para o pessoal tomar e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

IV - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

V - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado para a sua fiscalização e que acompanhará a sua execução.

VI - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la durante a execução deste contrato o senhor Samuel Alves de Oliveira.

DO FORO

Cláusula décima terceira. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de fevereiro de 2024.

SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
Kolonna Security Vigilância e Segurança Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Kolunna Security Vigilância e Segurança Ltda

CONTRATO Nº 20/2024

OBJETO: Contratação de serviços de segurança durante o evento #vemprafolia 2024 (Carnaval Popular 2024) do Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 05 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Samuel Alves de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 313.470.398-05

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Adjunta Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 363.441.558-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____